



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 163/20

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação do servidor que viajou e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do COVID-19 (Novo Corona Vírus), e dá outras providências.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, incisos I, III, VI e XII, e art. 122, incisos I, V, VI, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ainda pelos arts. 16, incisos XXVII, XXXIV, XL e XLVI, e 198, do Regimento Interno, bem como pela Lei Estadual nº 19.573, de 2 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos órgãos e entidades públicas e privadas de evitar a propagação do coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º Poderão ficar em isolamento domiciliar, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, desenvolvendo suas atividades mediante acesso remoto, membros, servidores ou estagiários que tenham retornado, há pelo menos duas semanas, de países estrangeiros em que há comprovada epidemia do COVID-19, apresentando ou não sintomas da doença, bem como aqueles que tenham entrado em contato direto com pessoas nas mesmas condições.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o servidor ou estagiário do TCE/PR lotado em gabinete de Conselheiros ou Auditores, em inspetorias, ou junto ao Ministério Público de Contas, deverá comunicar sua Chefia Imediata, a quem caberá definir os critérios de medição e controle do teletrabalho em regime especial.

§ 2º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, o servidor ou estagiário do TCE/PR lotado nas demais unidades do Tribunal de Contas, deverá comunicar a Diretoria-Geral a quem caberá definir os critérios de medição e controle do teletrabalho em regime especial.

§ 3º Os membros que se encontrarem na situação descrita no *caput* deverão comunicar à Presidência deste Tribunal para as devidas anotações.

§ 4º Aqueles que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para o COVID-19 – de acordo com os protocolos clínicos do coronavírus e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo coronavírus do Ministério da Saúde - ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

§ 5º O membro, servidor ou estagiário que não apresentar sintomas ao término do período de isolamento domiciliar previsto no *caput*, deverá retornar às suas atividades normalmente.

Art. 2º Os membros, servidores ou estagiários que sejam maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, devendo a opção ser comunicada nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º.

Art. 3º Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a esta Portaria serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2020.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente